



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20170000001723

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, III, LEI FEDERAL N.º 8.666/93

CONTRATO N.º **— 046 /2017**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 1.000,00**

**PARTES** - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º 23266597-7 e do CPF n.º 276.421.748-02.

**b) Como CONTRATADA:**

**MATHEUS AFONSO FERREIRA**, brasileiro, com endereço a Rua Luiz Gonzaga da Silva Pinto nº 58, Bairro Centro, na cidade de Itatiba – Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 48.708.540-1 SSP/SP e do CPF n.º 394.414.678-63.

**Cláusula I - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a promoção, pela contratada, de 01 (uma) apresentação musical da Banda **“MADEIRA DE LEI”** no dia **08 de abril de 2017**, com início às **12H00** (doze) horas, no Parque Luis Latorre, localizado na Avenida Prefeito Erasmo Chrispin, sem número, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, como parte integrante da 14ª Festa do Caqui e Cia que acontecerá nos dias 07, 08 e 09 de abril de 2017, no Parque Luiz Latorre.

1.1.1 - A apresentação, objeto deste Contrato, corresponde a um único show com duração prevista de **60min** (sessenta minutos). O artista, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

palco do local e horário descritos no item 1.1, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local.

### **Cláusula II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

2.1 - Para o cumprimento dos serviços especificados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.1.1 - O preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais) inclui as despesas com alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, transporte, e traslados da banda e da equipe técnica da CONTRATADA.

2.2 - O pagamento do preço ajustado será efetuado em uma única parcela, em até três dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e manifestação favorável da secretaria gestora, em favor da contratada: MATHEUS AFONSO FERREIRA - Banco do Brasil – Agência 0799-4 – Conta Poupança 49750-9.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente instrumento contratual, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: n.º 02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.03 - Secretaria de Cultura e Turismo/Turismo, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 01.110.0000 - Geral, 23.695.0012.2.050 – Promoção/Particip Eventos Culturais/Turístic., através da nota de empenho n.º 2897-000, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

### **Cláusula III - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até o total cumprimento das obrigações assumidas, sendo estimada a data de 10 de maio de 2017.

### **Cláusula IV - VALOR DO CONTRATO**

4.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Arcar com a remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, dos artistas, músicos e técnicos sob sua responsabilidade;



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

- 5.1.2 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte, traslados e, incluindo as despesas de abastecimento dos camarins;
- 5.1.3 - Observar rigorosamente a data e horário designado para o show;
- 5.1.4 - Zelar pela disciplina e apresentação pessoal do grupo;
- 5.1.5 - Definir o repertório do show.

### **Cláusula VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### 6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Providenciar um (01) palco com grades de segurança na parte da frente, e a estrutura física do camarim;
- 6.1.2 - Providenciar estrutura de sonorização e iluminação de acordo com o rider técnico solicitado pela produção do artista;
- 6.1.3 - Providenciar energia trifásica (por meio de gerador trifásico aterrado);
- 6.1.4 - Providenciar a divulgação do evento;
- 6.1.5 - Providenciar equipe de apoio para orientar e organizar o público em toda a extensão do evento, o que inclui impedir o acesso e a permanência no palco de pessoas estranhas durante a realização do show;
- 6.1.6 - Providenciar descarregadores para os equipamentos da banda;
- 6.1.7 - Providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do show, inclusive junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

### **Cláusula VII - CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 40 (quarenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.
- 7.2 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, o artista deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.
- 7.3 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou pelo não cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

ou controle das mesmas, isto é, por motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma da Lei.

7.3.1 - Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença do artista, ou falecimento de filhos, pais ou cônjuge dos mesmos, a CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA terá o direito de remarcar a data do show. Caso seja de todo impossível a remarcação desta nova data, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE os valores que eventualmente tenha recebido.

7.4 - O cancelamento ou a interrupção do show por ato ou fato atribuível à CONTRATADA acarretará a devolução das quantias pagas, sem prejuízo das penalidades e indenização cabíveis.

7.5 - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística.

7.6 - As cláusulas contratadas poderão ser modificadas mediante instrumento aditivo assinado entre as partes.

### Cláusula VIII - PENALIDADES

8.1 - Fica estipulada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, na hipótese de inadimplemento do objeto contratual pela contratada.

8.2 - A contratada ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º8.666/93.

### Cláusula IX - RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.1.1 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei n.º8.666/93 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

10.2 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato decorre de licitação inexigível, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal n.º8.666/93, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º2017000001723 e aos quais se vinculam ao presente Contrato.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas. Itatiba, **07 ABR 2017**

Pela Contratante:

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**WASHINGTON BORTOLOSSI**  
Secretário da Cultura e Turismo

Pela Contratada:

**MATHEUS AFONSO FERREIRA**  
CPF nº394.414.678-63

Testemunhas:

1- Gmo Ramo D. Gaspar

2- Juliana Godoy Barbosa

Observação: Esta é a fl.05/05 do Termo de Contrato n.º Processo Administrativo n.º2017000001723, firmado em

**- 046** /2017, oriundo do  
**07 ABR 2017**